



PROCESSO N.º 673/04

PROTOCOLO N.º 8.263.632-3/04

PARECER N.º 649/04

APROVADO EM 01/12/2004

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ZULEIDE SAMWAYS  
PORTES – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LUCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2332/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Estadual Professora Zuleide Samways Portes – Ensino Fundamental, Município de São Mateus do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 328/01 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) na Escola Estadual Professora Zuleide Samways Portes – Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2001.

A escola encontra-se relacionada no anexo da Deliberação n.º 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, entretanto, sem constar ressalvas.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 140/04, o NRE de União da Vitória informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 86-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 92/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 86-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (cf. fl. 88-CEE) e Parecer n.º 2000/04–CEF/SEED (cf. fl. 91-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Estadual Professora Zuleide Samways Portes – Ensino Fundamental, Município de São Mateus do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 673/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2002 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo n.º 673/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de dezembro de 2004.